

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 17/2020

**Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para o peticionamento em processo físico em Comarca do Estado diversa do local de atuação e dá outras providências.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de agilizar os procedimentos de protocolo de petições remetidas e recebidas entre diferentes Comarcas do Estado, bem como otimizar o intercâmbio de informações entre os locais de atendimento e processamento das demandas;

**CONSIDERANDO** que o encaminhamento de petições por meio dos serviços postais fornecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) gera um alto custo ao erário;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de utilização do sistema Portal da Defensoria por todos os Defensores Públicos, servidores, estagiários e demais colaboradores, conforme Resolução CSDPE nº 10/2016;

#### **DETERMINO:**

**Art. 1º** Fica vedada, a partir de 1º de julho de 2020, a utilização do Serviço de Protocolo Postal (SPP) e do SEDEX, fornecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), para fins de encaminhamento de petições dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** Havendo a necessidade de peticionamento em processo físico em diferente Comarca do Estado, após a elaboração e assinatura eletrônica da peça no Portal da Defensoria, o peticionante deverá solicitar seu protocolo por meio de correspondência eletrônica endereçada à caixa da Defensoria Pública Regional do local de destino.

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§ 1º Deverá constar no corpo da mensagem eletrônica:

I – o número do processo;

II – o nome completo da parte assistida;

III – o link da pasta do processo no cadastro do assistido no Portal da Defensoria;

IV – a indicação da peça a ser protocolada e dos documentos que deverão instruí-la;

V – o prazo fatal para o cumprimento do ato, se houver.

§ 2º Nos casos urgentes, caberá ao solicitante destacar tal circunstância no assunto e no corpo do texto da mensagem eletrônica.

§ 3º Quando a solicitação se constituir de prática de ato processual peremptório, o requerimento deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo fatal.

**Art. 3º** Recebida a solicitação, caberá à equipe da Defensoria Pública Regional do local de destino providenciar a realização do protocolo solicitado, anexando o comprovante na respectiva pasta do processo no Portal da Defensoria.

§ 1º Identificada a ausência de algum dos requisitos para o protocolo, o responsável solicitará a complementação ou os esclarecimentos necessários para o cumprimento da demanda.

§ 2º É de responsabilidade do Defensor Público Diretor Regional a supervisão das atividades que trata a presente ordem de serviço, podendo incumbir um servidor para o recebimento e protocolização das petições oriundas de outras Comarcas do Estado.

**Art. 4º** Excepcionalmente, quando imprescindível a juntada de documento original nos autos físicos do processo, poderá ser utilizado o Serviço de Protocolo Postal (SPP), registrando-se tal situação no Portal da Defensoria.

Parágrafo único. Aplica-se o *caput* também quando necessário o protocolo de petição física em Comarca do Estado em que não haja Defensoria Pública instalada.

Disponibilização - 30 de junho de 2020

Publicação - 01 de julho de 2020

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

**Art. 5º** As questões interpretativas, os casos omissos e os eventuais conflitos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 29 de junho de 2020.

**ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA**  
Defensor Público-Geral  
do Estado